

b) «Encerramento do estabelecimento»: a cessação da admissão de entrada de clientes e do fornecimento de bens e/ou da prestação de serviços;

c) «Tolerância de encerramento»: o período de 10 minutos que medeia entre a hora estabelecida para o encerramento do estabelecimento e o seu encerramento efetivo, durante o qual devem ser tomadas as medidas necessárias para obviar ao eventual incumprimento do horário de encerramento previsto.

CAPÍTULO II

Dos horários

Artigo 4.º

Regime geral

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial e dos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração e/ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística e os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

2 — O horário de funcionamento tem de ser afixado em local bem visível do exterior.

3 — O horário de funcionamento, bem como as suas alterações, não está sujeito a permissão administrativa ou mera comunicação prévia, nem ao pagamento de qualquer taxa.

4 — Não é permitido o exercício da atividade fora do horário de funcionamento, sem prejuízo da tolerância de encerramento.

Artigo 5.º

Exceções

1 — Os estabelecimentos de restauração e bebidas, exceto aqueles onde não permaneçam clientes, não podem exercer a sua atividade para lá das 06:00 horas e, nos casos em que optem for funcionar no período compreendido entre as 02:00 e aquele limite, não podem reabrir antes de decorridas, pelo menos, 6 horas do respetivo encerramento.

2 — Os estabelecimentos que possuam esplanadas abertas devem proceder ao encerramento do respetivo serviço de esplanada até às 03:00 horas nos meses de junho a setembro e às 00:00 horas nos restantes meses do ano.

3 — Para os efeitos do número anterior, equipara-se a serviço de esplanada a venda para consumo no espaço público confinante ao próprio estabelecimento.

Artigo 6.º

Período crítico ou sensível

1 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral de Ruído ou noutra legislação que ao caso couber, os estabelecimentos devem sempre respeitar os direitos de personalidade, nomeadamente o direito ao descanso reparador dos residentes, em especial, nos seguintes horários:

- Nos dias úteis, 00:00-07:00 horas;
- Aos fins de semana e feriados, 02:00-09:00 horas;
- Excecionalmente, em dias festivos, das 04:00-09:00 horas.

2 — Para efeitos do número anterior consideram-se dias festivos:

- Carnaval: fim de semana e segunda-feira, anterior à terça-feira de carnaval;
- Páscoa: fim de semana de Páscoa;
- Vésperas de feriado, em geral;
- Os do mês de agosto e os fins de semana de junho, julho e setembro;
- Dias em que decorre a Festa do Alvarinho e do Fumeiro de Melgaço;
- Dias em que decorre a Festa do Espumante de Melgaço;
- Passagem de ano/ano novo: dia 31 de dezembro e 1 de janeiro.

3 — Os estabelecimentos que exerçam atividade durante o período crítico ou sensível definido no presente artigo devem tomar todas as medidas preventivas ou remediativas ao seu alcance para evitar, mitigar ou minimizar os efeitos negativos da respetiva atividade para os direitos de personalidade da vizinhança.

CAPÍTULO III

Regime sancionatório

Artigo 7.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 250,00 a € 3.740,00, para pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 25.000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º;

b) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em local visível do exterior, de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 4.º;

c) De € 250,00 a € 3.740,00, para pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 25.000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento de esplanadas fora do horário estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º

2 — Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, pode ser aplicada, simultaneamente com as coimas previstas no número anterior, a sanção acessória de interdição temporária do exercício da atividade, todos os dias da semana, durante o horário previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º:

- Pelo período de 30 a 60 dias;
- Pelo período de 60 a 365 dias;
- Pelo período de 2 anos.

3 — É especialmente grave a infração que tenha como consequência a perturbação do direito ao descanso reparador, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º

4 — A negligência é punível, sendo o limite máximo das coimas aplicáveis reduzido a metade.

5 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada, especialmente atenuada.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogado o anterior Regulamento Municipal Regulamento dos Horários de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do concelho de Melgaço.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo da sua publicação no BdE, o presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311501508

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 10336/2018

Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conjugados com os do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da atual redação da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de regularização extraordinária, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento três postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional, para a DAOM/Unidade Orgânica de Conservação de Infraestruturas e Logística, aberto por aviso n.º 07/2018, publicitado na BEP com o código de oferta OE201803/0959, homologada por meu despacho datado de 10 de julho de 2018.

Admitidos:

Candidatos	Classificação Final
1.º Mário António Silva dos Santos	14,41 valores
2.º Manuel Maria Pinto Ribeiro	14,03 valores
3.º José Manuel da Silva Ribeiro	13,53 valores

Excluídos:

Fernando Simões Ferreira

Observações:

Por não possuir a escolaridade obrigatória de acordo com a idade (4 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966), não cumprindo, por isso, o exigido e assinalado no n.º 9.3 do aviso n.º 07/2018, publicitado na BEP com o código de oferta OE201803/0957.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da atual redação da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final se encontra afixada nas instalações da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município (www.cm-montemorvelho.pt).

10 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

311497695

Aviso n.º 10337/2018

Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conjugados com os do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da atual redação da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de regularização extraordinária, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento dois postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Técnico, para a Divisão de Administração Geral e Finanças, aberto por aviso n.º 07/2018, publicitado na BEP com o código de oferta OE201803/0957, homologada por meu despacho datado de 16 de julho de 2018.

Admitidos:

Candidatos	Classificação Final
1.º Sandra Margarida Gonçalves Medina Ferreira . . .	17,07 valores
2.º Tânia Sofia Gomes Reis	15,39 valores
3.º Leandro de Sousa Pessanha	13,89 valores

Excluídos:

Adriana Maria Vieira Ávila *a*)
 Ana Cláudia Mendes Ribeiro de Almeida Candeias *a*)
 Carla Margarida Fonseca Vieira *a*)
 Daniella Tancredo de Matos Alves Costa *a*)
 Filipe Miguel Carvalho Patrício *a*)
 Isabel Maria Quialheiro Marques *a*) *b*) *c*)
 Jorge Emanuel Neto Valente *a*)
 Maria Armanda Massano Cardoso *a*)
 Nuno Filipe Sousa Basílio *a*)
 Patrícia Margarida Silva Portugal *a*)
 Raquel Alexandra Costa Simões *a*)
 Rita Juliana Cantante dos Santos Rocha *a*)
 Soraia Filipa Simões Lopes *a*)
 Susana Correia Lopes *a*)
 Susana Cristina da Cunha Eufrásio *a*)
 Susana Margarida Pires Gomes *a*) *e*)
 Susana Raquel Pérides Freire *a*)

Observações:

a) Não comprovou exercer ou ter exercido funções que correspondam a necessidades permanentes do Município, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conforme o n.º 8 do aviso n.º 07/2018, publicitado na BEP com o código de oferta OE201803/0957.

b) Não apresentou Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificação profissional, experiência na área funcional do posto de trabalho, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da experiência profissional e de formação profissional, conforme a alínea *b*) do n.º 12 do aviso n.º 07/2018, publicitado na BEP com o código de oferta OE201803/0957.

c) Não apresentou formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, conforme a alínea *b*) do n.º 12 do aviso n.º 07/2018, publicitado na BEP com o código de oferta OE201803/0957.

d) Não apresentou fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, conforme a alínea *b*) do n.º 12 do aviso n.º 07/2018, publicitado na BEP com o código de oferta OE201803/0957.

e) Não declarou que possuía os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conforme o n.º 10 do aviso n.º 07/2018, publicitado na BEP com o código de oferta OE201803/0957.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da atual redação da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final se encontra afixada nas instalações da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município (www.cm-montemorvelho.pt).

16 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

311509958

Aviso n.º 10338/2018

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 02 de julho de 2018, nos termos das alíneas *b*) e *t*), do n.º 1, do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro), conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que é submetido a consulta pública o projeto de “Alteração do Regulamento do Cemitério Municipal de Montemor-o-Velho”, durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do texto integral no *Diário da República*.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento, conforme disposto no n.º 2, do artigo 101.º do CPA, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, por correio postal à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento ou mediante envio por correio eletrónico para o sítio do Município (geral@cm-montemorvelho.pt).

16 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

Regulamento do Cemitério Municipal de Montemor-o-Velho

Proposta

Nota Justificativa e Ponderação dos Custos e Benefícios das Medidas Projetadas

O Regulamento do Cemitério Municipal do Município de Montemor-o-Velho, na sua redação inicial, foi aprovado pela Assembleia Municipal em 21.02.1997, mostrando-se desatualizado no que diz respeito ao novo enquadramento legal e às atuais necessidades de reorganização do equipamento municipal.

O Decreto-Lei n.º 441/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre “direito mortuário”, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto administradoras dos cemitérios.

Relevam as alterações introduzidas ao grupo de pessoas com legitimidade para requerer a prática de atos regulados no diploma, a plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em Portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente, a restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à autoridade administrativa do